

REQUERIMENTO N.º ______/2018
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Requer a exclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao PL 7180/2014 por não se tratar de tema de sua competência.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a exclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 7180/2014. O pleito justifica-se por se tratar de objeto fora das competências da CDHM, estabelecidas no artigo 32 do Regimento Interna da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7180/2014 altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O art. 3º dessa Lei passaria a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas"

O autor da proposição fundamenta essa referida modificação na Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecida por meio do Pacto de San José da Costa Rica, ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Particularmente o inciso IV do art. 12 em que se lê:

"Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções".

A educação sexual para crianças, tal como preconizado pelo Guia Técnico Internacional de Educação Sexual, documento produzido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em colaboração com o Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (UNICEF), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros órgãos do Sistema das Nações Unidas, é baseado em um enquadramento de direitos humanos e evidências científicas. O Guia produzido pelos órgãos da ONU completou recentemente 10 anos de existência, o que justificou a publicação de uma edição atualizada.

Os princípios religiosos e morais de que tratam o inciso IV do art. 12 Convenção Americana de Direitos Humanos em nada têm a ver com uma educação sexual alicerçada sobre conhecimentos objetivos e evidências empíricas, necessária para que os jovens protejam seu corpo, sua saúde, sejam capazes de defender seus direitos bem como respeitar os direitos do próximo. Trata-se de um tipo de conhecimento de que nem sempre as famílias têm a iniciativa ou condições de prover a seus filhos. Por isso faz-se de suma importância que a escola cumpra suas funções sociais e supra essa lacuna.

Em conclusão, o tema do Projeto de Lei nº 7180/2014 não se encontra contemplado no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão, motivo pela qual solicito a exclusão desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias do trâmite da proposição.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

Deputado Luiz Couto Presidente